



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4244 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 144.00015/2024-09  
INTERESSADO:

**Cria a prorrogação de prazos administrativos (recursos) vencidos e vencidos e a anulação de multas de trânsito aplicadas pela EPTC no período de Estado de Calamidade Pública em decorrência das fortes chuvas e inundação do Guaíba sofrida em Porto Alegre.**

Vem às comissões CCJ, CEFOR E CEDECONDH, para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Claudio Conceição.

I.

#### **RELATÓRIO**

A proposição visa criar a prorrogação de prazos administrativos (recursos) vencidos e vencidos e a anulação de multas de trânsito aplicadas pela EPTC no período de Estado de Calamidade Pública em decorrência das fortes chuvas e inundação do Guaíba sofrida em Porto Alegre

II.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 56 da Lei Organica de Porto Alegre.

No que concerne ao exame da constitucionalidade, legalidade, organicidade e quanto

às disposições do Regimento deste Parlamento, não vislumbro óbice ou vício de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise, já que, compulsando os autos do presente processo legislativo, verifico que as proposições encontram supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estatui ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito do PLE, o mesmo é indiscutível, visto que o objeto da matéria visa anular as multas em um periodo de extrema calamidade pública nunca visto após 1941.

Tal proposta tem a intenção de preparar a cidade para enfrentar de forma decisiva seus problemas sociais, sendo um projeto abrangente e completo, de reinserção dessa população na economia de forma digna e com reconhecimento de todos, sem exceção, como cidadãos merecedores de serviços públicos de ponta.

III.

#### **CONCLUSÃO**

Diante disso, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação, e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.

VEREADOR MARCIO BINS ELY



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 26/06/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755149** e o código CRC **199867CA**.

Referência: Processo nº 144.00015/2024-09

SEI nº 0755149

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 068/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0755149 (SEI nº 144.00015/2024-09 - Proc. nº 0387/24 - PLL nº 192), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/06/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755568** e o código CRC **08CA3666**.